

CONTRATO DE ATER Nº 002/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E DIAMANTINA PROJETOS LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Ouadra 1, Bloco D. Edificio Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília - DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Ademar Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF , portador da Carteira de Identidade nº . e seu Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº servicio I servicio I e seu Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.993.421-21, portador da Carteira de Identidade , de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado a Diamantina Projetos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.519.143/0001-00, com sede na Rua da Paz nº 195, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.306-250, neste ato representado pelo Sr. Manoel José Dourado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº 1457322 - SSP/BA, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o Edital de Chamamento Público 005/2021, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER - RLC e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a prestação de serviço de Ater no Estado de Pernambuco, lote 3, no âmbito do Programa de ATER para família de agricultores e agricultoras orgânicos vinculados à Organização de Controle Social — OCS, conforme especificações e

(n

la Juria



quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público 005/2021, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela CONTRATADA;
- 2.1.2. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica; Prorrogar de oficio a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;
- 2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da CONTRATADA fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;
- 2.1.4. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- 2.1.5. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.
- 2.1.6. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONTRATADA, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:
- 2.1.6.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da







Assinado de forma digital

DOURADO:21046433504 Dados: 2022.02.16 08:31:04 -03'00'

por MANOEL JOSE



legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

- 2.1.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- 2.1.6.3. Em virtude de a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.
- 2.1.7. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;
- 2.1.8. Poderá a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.
- 2.1.9. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.6.1, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 2.1.10. Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme à Resolução que regulamenta o credenciamento das entidades executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.
- 2.1.11. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato, ou apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará jus à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 2.1.12. O valor da multa descrita na cláusula 10.4, do presente instrumento contratual poderá ser retido e/ou reduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduziram ou eliminaram outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste contrato.
- 2.2. São obrigações da CONTRATADA:

MANOEL JOSE DOURADO:2104 6433504

Assinado de forma digital por MANOEL JOSE DOURADO:21046433504 Dados: 2022.02.16 08:31:23 -03'00' AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bl D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5° andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org







- 2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público 005/2021;
- 2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37°do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);
- 2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de chamamento público 005/2021, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- 2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;
- 2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE;
- 2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;
- 2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 2.2.8. Facilitar à CONTRATANTE e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- 2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de









controle, fiscalização e auditoria;

- 2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, apresentar a comprovação do cumprimento;
- 2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do CONTRATANTE relatório circunstanciado dos fatos;
- 2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público 005/2021;
- 2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;
- 2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela CONTRATADA;
- 2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- 2.2.16. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de 23 (vinte e três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante determinação da contratante para até 24 (vinte quatros) meses, ou por acordo entre as partes, desde que as justificativas sejam aceitas pela ANATER.
- 3.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

The state of the s

MANOEL JOSE DOURADO:2104 6433504

Assinado de forma digital por MANOEL JOSE DOURADO:21046433504 Dados: 2022.02.16 08:32:02 -03'00' AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER SBN, Quadra 01, BI D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar — Brasília/DF — CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org





CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de R\$ 806.728,96 (oitocentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamamento Público 005/2021**, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e Congêneres da ANATER.
- 6.2. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio de registro via SGA Mobile e da inserção de dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).
 - a) SGA Mobile: o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets e smartphones), preferencialmente tablets, homologados pela Anater, que devem ter como sistema operacional o Android 9 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.
 - b) SGA Web: ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.
- 6.3. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a









seguinte equipe, conforme anexo 01 do contrato:

6.3.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do

novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

- 6.4. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.
- 6.5. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a Anater.
- 6.5.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência do Beneficiário assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.
- 6.5.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.
- 6.5.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É prerrogativa da CONTRATANTE conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.



ola Jurio

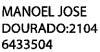


- 7.2. Nos termos da legislação em vigor, a CONTRATANTE designará empregado, por meio de Portaria, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade nos termos do Edital. Poderá a contratante utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas in loco.
- 7.3. É obrigação da CONTRATADA atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.
- 7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 7.6 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.
- 8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.
- 8.3. A CONTRATANTE promoverá, após a solicitação da CONTRATADA, respeitando o disposto no art. 53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua



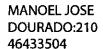




responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a CONTRATADA inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

- 8.4. O restante dos recursos a cargo da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:
- 8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;
- 8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.
- 8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a CONTRATADA também deverá apresentar:
- 8.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura dos beneficiários acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER SGA;
- 8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a CONTRATADA deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à CONTRATANTE, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.
- 8.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES



Assinado de forma digital por MANOEL JOSE DOURADO:21046433504 Dados: 2022.02.16 08:33:20 -03'00'



- 9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:
- 9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía Estatística IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io R = Vo x Ir$$

$$V1 = V_0 + R$$

Onde:

Io - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada); I1 -

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

indice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado.

- 9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





- 9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.
- 9.7. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.
- 9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.





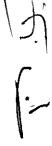




- 10.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência deste fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.
- 10.4. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e desde que não apresente justificativa plausível, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA separada ou cumulativamente com as penas de advertência e suspensão e descredenciamento, a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual não executado
- 10.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

- 11.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:
- 11.1.1. Amigável por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- 11.1.2. Unilateral pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.3. Judicial nos termos da legislação;
- 11.1.4 No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas



A

MANOEL JOSE DOURADO:2104 6433504

Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org



ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho

11.1.5. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 12.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;
- 12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;
- 12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

- 13.1.1 A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.
- 13.1.2 A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 13.1.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.



\<u>-</u>





- 13.1.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.
- 13.1.5 No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 13.1.6 A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.
- 13.1.7 A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.
- 13.1.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bhasilia/DE de fevereiro de 2022. Sena de Almeida Ademăr Silva Junior Diretor Administrativo da ANATER Presidente da ANATER Assinado de forma digital **MANOEL JOSE** por MANOEL JOSE DOURADO:210 DOURADO:21046433504 Dados: 2022.02.16 08:36:06 46433504 -03'00' Oto Ferreira Cândido de Souza Manoel José Dourado Diretor Técnico da ANATER Diamantina Projetos Ltda - Contratada

